



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATO Nº 14/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA SOPHO
BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA NA CENTRAL PRIVADA DE
COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT DA
IMPrensa NACIONAL.

A **União**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida à Alameda Juari, 469 – Tamboré – Barueri – SP – CEP: 06460-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.456/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANGELINO ERNESTO PICCOLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.400-5 SSP/SP e do CPF nº 774.342.938-53, residente na Rua Cambuí, 711 – Alphaville, Campinas – SP – CEP: 13098-311 e **REGINALDO PINTO DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador de Identidade nº 54.610.994-4/SSP/SP e do CPF nº 167.942.224-34, residente na Rua Indiana, 555, apartamento 43 – Brooklin, São Paulo – SP – CEP: 04562-000 de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas por meio de 27ª alteração e consolidação do contrato social têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.001512/2015-91**, observado as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2015 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT – tipo PABX/CPA



digital, marca Philips, modelo Sopho IS 3050, incluindo aparelhos telefônicos digitais, equipamento Gravador/Reprodutor digital de chamadas telefônicas, com o fornecimento e substituição de peças/placas eletrônicas originais, material necessário e atualizações de software: licenças, interfaces e periféricos da central telefônica, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 10/2015**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão nº 10/2015** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Central telefônica marca Philips, modelo Sopho IS-3050, composta de:

510 ramais analógicos;
02 links digitais 2Mbps/seg: (60 portas para troncos digitais);
90 portas para ramais digitais;
12 troncos analógicos bidirecionais
01 terminal de operadora, marca Philips, modelo SSV-25;
28 aparelhos telefônicos digitais, marca Philips, modelo Sopho Set P-375;
30 aparelhos telefônicos digitais, marca Philips, modelo Ergoline D 330;
01 Tarifador/Gerenciador de Ligações Telefônicas, marca Philips, modelo ToLLManeger: 2005.
01 interface de música em espera;
01 retificador 25 A;
01 software de gerenciamento e manutenção, marca Philips, modelo Sysmanager 410.

2. Equipamento Gravador/Reprodutor digital com capacidade de 12 (doze) gravações simultâneas, integrado por:

01 CD-R.
01 mídia CD-R aplicativos, software Windows 7 Pró.
01 servidor SDC modelo PCS V. MBFN.
01 módulo Compact MC-500 USB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será realizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF, em horário comercial – de 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo também ser executado no sábado, no horário de 8h às 12h. Nos casos excepcionais e de emergência, os serviços poderão ser executados fora do horário previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços devem estabelecer condições e metas a serem seguidas pela contratada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos privados de comutação telefônica, marca PHILIPS, presente na contratante.

2. A CONTRATADA deverá:

a) realizar a manutenção do Software de Tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado, bem como efetuar as atualizações sempre que houver nova versão disponível.

b) manter atualizadas as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.

3. A CONTRATADA deverá manter configurado e instalado o sistema de gerenciamento remoto da CPCT, de modo que a central possa ser acessada para a realização de serviços de manutenção.

4. Para serviços não considerados emergenciais, admite-se o prazo para atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a abertura do chamado.

5. São considerados serviços não emergenciais todos os reparos, substituição de placas e componentes da CPCT, desde que não sejam essenciais ao seu funcionamento.

6. Disponibilização de técnico para testes conjuntos com operadoras e implementação de funcionalidades previstas da CPCT devem ser agendados com 48 horas de antecedência e este deverá ser disponibilizado para a execução dos testes pelo tempo que for necessário até a solução do problema e correta implementação das funcionalidades.

7. São consideradas situações de emergência a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado pelo contrato.

8. A manutenção corretiva se fará necessária nos momentos em que a central ou os aparelhos telefônicos apresentarem falha no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total. A prestação do serviço inclui o atendimento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ficando a contratada obrigada a atender as chamadas no prazo máximo de **duas horas** e apresentar relatório com a relação de peças defeituosas, quando for o caso.

9. Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições reais de utilização;

10. A reposição das peças discriminadas no subitem abaixo, sempre que necessária, deverá ser executada diretamente pela contratada por peças novas e originais, sem ônus para a contratante.

11. Itens de reposição obrigatória:

ITEM	PLACA/APARELHO	DESCRIÇÃO
1	ALC-E	Circuitos de ramais analógicos
2	DTX-I	Circuitos de ramais digitais
3	RST-IM	Sinalização MFC de entrada
4	RST-OM	Sinalização MFC de saída
5	CPU-MT	Unidade de processamento central
6	PMC-MC	Controlador de módulo periférico
7	DTU-PU	Circuito de troncos digitais
8	ATU-SS	Circuitos de troncos analógicos (saída)
9	DLC	Circuitos de ramais digitais
10	CSN-BC	Malha de comutação
11	SSV-25	Terminal de operadora

12	IAS	Interface anunciadora
13	SOPHO SET	Peças originais dos aparelhos telefônicos digitais.

12. A CONTRATADA deverá arcar com o custo da substituição das peças e acessórios e dos itens obrigatórios para o perfeito funcionamento da central telefônica

13. Deverão ser cobertos pela contratada:

13.1. Manutenção da CPCT indicada, incluindo placas, sistemas troncos, software de tarifação, aparelhos telefônicos, peças e componentes que se fizerem necessários, desde que os mesmos tenham funcionamento normal;

13.2. Reparo de placas defeituosas e eventual troca no caso de impossibilidade de reparo;

13.3. Reparo de aparelhos telefônicos, tendo sido fornecidos pela contratada, desde que utilizados dentro das condições normais de operação;

13.4. Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições reais de utilização;

13.5. Alteração de programações e facilidades e classificação de ramais via acesso remoto ou durante a realização de atendimento técnico demandado para manutenção corretiva;

13.6. Realização de testes, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, juntamente com operadoras de telefonia a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT;

13.7. Realização de testes, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT.

13.8. Defeitos não decorrentes da utilização normal dos equipamentos são aqueles provocados por operação inadequada ou interferência de pessoal não autorizado, casos fortuitos e de força maior e submissão do equipamento a condições fora dos padrões e limites especificados pelo fabricante.

13.9. Realização de limpeza semestral de todas as partes e unidades que compõem a Central e sua fonte de energia.

13.10. Prevenção de mudança de categoria dos ramais de acordo com as necessidades e sem ônus para a contratante.

13.11. Refazimento do serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações técnicas.

14. Os aparelhos telefônicos digitais, da marca Philips, também estarão abrangidos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, atualização de versão do sistema por recomendação do fabricante, quando necessário.

15. Os aparelhos telefônicos digitais, placas, softwares e equipamentos da mesma marca da central telefônica da Imprensa Nacional que forem adquiridos durante a vigência da prestação do serviço poderão ser incluídos no contrato, após o vencimento da

garantia de aquisição, mediante termo aditivo, com adequação do valor do contrato para os itens inseridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

1. Manutenção preventiva é a série de procedimentos a serem realizados mensalmente e destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de forma a conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, consistindo em proceder na:

- a) verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;
- b) execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;

1.1. A contratada realizará a primeira manutenção preventiva nos equipamentos no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser acertada com a contratante.

2. Manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a manter em funcionamento os equipamentos, ser realizada sempre que ocorrerem defeitos ou falhas e iniciar-se obrigatoriamente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da comunicação formal da contratante, compreendendo os serviços, o fornecimento e a substituição das peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a funcionar perfeitamente.

2.1. A abertura de chamadas para manutenção corretiva deverá ser solicitada pela Gerência de Serviços Gerais e/ou pelo fiscal do contrato.

2.2. As chamadas deverão ser atendidas quantas vezes forem necessárias e o técnico deverá comparecer nas dependências da contratante, exceto nos casos em que esta manutenção possa ser feita remotamente.

2.3. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser feita por telefone ou pelo correio eletrônico da contratada, onde serão fornecidas as seguintes informações:

- a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- b) defeito apresentado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

2.4. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas serão provisoriamente substituídas pela contratada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

2.5. O conserto das peças retiradas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua remoção.

2.6. Caso haja a necessidade de substituição definitiva da peça retirada, esta deverá ocorrer sem ônus para a contratante, desde que o defeito tenha sido causado por uso normal do equipamento.



2.7. A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da central ou outros para manutenção fora das dependências da contratante, mediante autorização da Gerência de Serviços Gerais e/ou do fiscal do contrato, ficando a contratada responsável pela remoção, acondicionamento, devolução e reinstalação, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento da central telefônica.

4. Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, bem como a relação das peças, componentes e/ou acessórios que forem substituídos, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, emitido pelo responsável técnico do contrato.

2. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer momento, no todo ou em parte, desde que justificada a necessidade, sendo imprescindível o entendimento entre as partes, considerando-se sempre a melhoria contínua dos serviços e a racionalização dos custos, visando ao aumento da confiabilidade e da otimização da manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Iniciar a execução dos serviços no primeiro dia da vigência do contrato.
2. Atender os chamados em prazo não superior a 2 (duas) horas. Caso o prazo não seja cumprido, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
3. Informar à contratante, logo após a assinatura do contrato, o número do telefone, do fax e/ou do endereço eletrônico para envio de mensagens, por meio dos quais serão promovidos os chamados, obrigando-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato.
4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e identificadas, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
5. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que são de uso obrigatório.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não há nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros ou aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços, devendo corrigir e



recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado.

8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com este contrato e com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE.

10. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela CONTRATANTE.

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da contratante.

12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

13. Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

14. Cumprir os prazos para atendimento, conforme estabelecidos neste contrato.

15. É expressamente vedada à CONTRATADA:

15.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

15.2. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

15.3. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

15.4. Subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

16. Indicar formalmente à contratante preposto, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, e mantê-lo para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a contratante, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo serem observadas pela fiscalização, as condições previstas no Item 19 do Termo de Referência.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições.

3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada em suas instalações sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

4. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido neste contrato na proposta.

6. Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de serviço executado em desacordo com as especificações deste contrato e da proposta vencedora.

7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada, relacionados com a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.

2. A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

3. O atesto da execução do serviço estará a cargo do fiscal do contrato.

4. A fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade estabelecidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade ou obrigação solidária por parte da contratante, ou até mesmo dos seus agentes, fiscais e prepostos.

6. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso, consoante ao disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7. Os equipamentos e ferramentas que a contratada levar para o local dos serviços só poderá ser retirado com autorização formal da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

1.2. Seguro-garantia; e



1.3. Fiança bancária.

2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 2.

4. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, e será restituída de ofício ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações pactuadas.

10. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11. Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogada a sua vigência, a contratada apresentará garantia complementar e/ou nova, no mesmo percentual e prazo estabelecidos no subitem 1 deste item.



12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

O valor mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$3.958,33 (Três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 47.499,96 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001; Fonte: 150; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2015NE800444 no valor de R\$ 3.958,33 (Três mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO.

1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, alterada pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = VI - I_0 / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I₀ = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

2. Havendo reajuste, a contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

3. A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que



disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa ao serviço efetivamente executado, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE.

2. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

3. O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços.

5. Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.1. O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como sem prejuízo da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

7. A critério da contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8. Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



9.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

9.2. Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;

9.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;

9.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade CONTRATADA;

11. Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Se no decorrer do contrato o licitante, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cincó) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) advertência;



b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e



Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

10. Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do fiscal da contratação e da Gerência de Serviços Gerais.

2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "acréscimos" de custos e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte,

deverá ter computado, no valor da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

3. Os equipamentos, ferramentas, materiais e outros objetos de responsabilidade da Contratada, que adentrarem as dependências da CONTRATANTE, serão registrados no Sistema de Segurança e só poderão ser retirados mediante o documento de acesso que foi expedido. Na ausência deste documento, a Geseg e/ou fiscal poderão autorizar formalmente a saída.

4. Todos os materiais e componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total do serviço, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer, todos os princípios atinentes ao objeto da contratação, conforme consta no item 06 – Das Normas Técnicas – do Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão nº xx/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

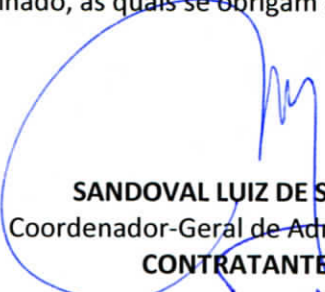
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2015.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE


ANGELINO ERNESTO PICCOLO NETO
Diretor
CONTRATADA

ANGELINO E. PICCOLO NETO
Diretor Presidente
CPF: 774.342.938-53


REGINALDO PINTO DA FONSECA
Diretor
CONTRATADA

REGINALDO PINTO DA FONSECA
Diretor
CPF: 167.942.224-34

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209


JAILTON DIAS DOS SANTOS
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 3606535

